



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0871/2021

Essa propositura tem o escopo de prevenir por meio da informação e conscientização os atos de crueldade contra Animais.

Não à toa foi criada uma Campanha em 2006 pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais, nos Estados Unidos, e posteriormente aderida em todo mundo, inclusive em algumas cidades brasileiras, a campanha Abril Laranja com o objetivo de conscientizar e prevenir casos de maus-tratos contra animais.

Esse tema da proteção dos animais tem ganhado muita relevância no Brasil a ponto estimular pesquisas dados, a qual mostrou que:

O país já é o segundo no mundo em quantidade de animais de estimação. Em 2018, haveria 139,3 milhões desses animais. Destes, 54,2 milhões de cães, 39,8 milhões de aves, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de outras espécies (répteis, anfíbios e pequenos mamíferos). O Brasil já tem mais cães e gatos do que crianças em seus lares, segundo os dados. (<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/temas?busca=ANIMAIS>).

De acordo com a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA) da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, o número de denúncias de crimes contra cães, gatos e outras espécies de estimação passou de 4.108 no início de 2019 para 4.524 no mesmo período deste ano - um aumento de mais de 10%.

O crime de maus-tratos a animais, previsto no artigo 32 da Lei Ambiental (Lei 9.605/98) vinha sendo objeto de muitas críticas devido à brandura das penas ali previstas, que o classificavam, em qualquer caso, como infração de menor potencial ofensivo.

Em atendimento a essa reação crítica da sociedade e diante do apelo em ralação aos casos de extrema crueldade a exemplo do caso do Sansão Pit bull que teve as patas decepadas em Minas Gerais houve a necessidade de uma maior severidade na Lei em vista disso o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei 14.064/20 para criar uma forma qualificada dessa infração penal, com previsão de pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda de animais.

Apesar de a nova Lei ter recebido críticas por criar uma proteção diferenciada para cães e gatos, em detrimento de todos os demais animais trazendo que a pena mais gravosa, por exemplo a proibição de guarda são aplicáveis somente quando forem maltratados cães ou gatos e para outros animais não teve alteração em relação Lei de 1998, não podemos deixar de reconhecer sua importância e lutar por sua aplicabilidade.

Isto posto, esse Projeto de Lei busca colocar a Cidade de São Paulo na vanguarda da divulgação tanto dos meios de denúncias, como da Lei Federal a ser aplicada.

Em razão disso requero aos nobres pares aprovação desse projeto.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2022, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.